XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

WILSON ANTÔNIO STEINMETZ

MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR MAYER FEITOSA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, sustentabilidade e direitos humanos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Wilson Antônio Steinmetz, Maria Luiza Pereira De Alencar Mayer Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-121-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. 3. Direitos Humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Os direitos humanos representam a maior conquista do processo sócio-histórico da sociedade nos últimos séculos. Evidentemente, os direitos humanos neste primeiro quarto do século XXI integram novas compreensões, novas realidades e novos desafios.

O envolvimento da sociedade civil com os direitos humanos em praticamente todas as realidades sociais pelo mundo evidenciam a amplitude desses direitos, mas também a inadequação de se priorizar sua dimensão institucional. Os direitos humanos são resultados de lutas sociais locais e globais legítimas que, ao se afirmarem, o fazem em forte correlação com as dimensões políticas e jurídicas da sociedade.

Seguindo a perspectiva plural e aberta dos direitos humanos, na qual novas realidades são sempre possíveis, diversos grupos sociais nas últimas décadas evidenciaram e construíram as condições para a integração da questão ambiental no campo dos direitos humanos. Contemporaneamente, a questão ambiental e a Sustentabilidade não se dissociam dos direitos humanos. Da mesma forma, é possível afirmar que não há direito efetivo apartado dos direitos humanos em toda a sua amplitude, considerados em sua indivisibilidade e interdependência.

Eis, pois, a relevância do Grupo de Trabalho "Direito, Sustentabilidade e Direitos Humanos". Os textos aqui publicados e apresentados no contexto geral do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, dedicado ao tema "Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade", mostram a relevância desses estudos. O GT, impactado pela tragédia ambiental ocorrida em Mariana (MG), quando o rompimento de uma barragem lançou sobre a paisagem natural dejetos de mineração, ao preço do sacrifício humano e da depredação do meio ambiente e da biodiversidade, enfatizou a insustentabilidade das normas e práticas minerárias brasileiras, que priorizam a promoção de objetivos econômicos, em detrimento da prevenção, precaução e proteção socioambientais.

Os textos desta coletânea tratam, sob diferentes perspectivas, da correlação entre sustentabilidade, direitos humanos e direito. O fato de as discussões e análises apresentadas

no GT de alguma forma terem antecipado debates que se encontram na ordem do dia, especialmente no pós-desastre de Mariana, evidenciam a dimensão inovadora do CONPEDI no campo das ciências sociais aplicadas, bem como sua correlação com outras áreas do conhecimento e outros saberes da sociedade.

Os artigos apresentados, organizados em blocos temáticos, abordam em geral a questão ambiental e ecológica, a biodiversidade e a sustentabilidade nas suas configurações humanas, sociais, econômicas e político-jurídicas. Em perspectiva mais abrangente, são apresentados temas como as relações entre Sociedade, Sustentabilidade e Meio Ambiente; Estado Socioambiental Democrático de Direito, Capitalismo e Sustentabilidade: uma Análise do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental e Humano Justiciável; O Estado Democrático de Direito como Limitador do Poder Político Atual e uma Nova Cultura Social para a Promoção do Desenvolvimento e da Sustentabilidade; As Patologias Corruptivas como Causadoras da Vulnerabilidade dos Direitos Humanos e Óbice ao Desenvolvimento Sustentável do Estado Democrático; As Medidas Compensatórias Ambientais à Luz do Paradigma Protecionista da Biodiversidade; As comunidades tradicionais e o último desenvolvimentismo.

Em âmbito internacional, global e regional, alguns com foco no chamado novo constitucionalismo de viés latinoamericano, há estudos teóricos e experimentais que enfrentam temas como O Desafio de um Desenvolvimento Sustentável Global: Responsabilidade e Tutela Ambiental dos Estados na Perspectiva do Direito Ambiental Internacional; Direitos Humanos na Perspectiva Ecossocial do Constitucionalismo Latinoamericano e sua Múltipla Contribuição Ambiental; Direitos Humanos do Bem Viver: entre o conceito de bem viver e o novo constitucionalismo latinoamericano; O Caso da Comunidade de La Oroya como Exemplo de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável no Sistema Interamericano De Direitos Humanos.

Problemas de política econômica nacional, no trato de questões ambientais, consumeristas e energéticas, e suas interfaces, se fazem presentes através de estudos como Bem me Quer, Mal me Quer: Análise da Tutela Brasileira à Flora; O Papel do Consumidor na Política Nacional de Resíduos Sólidos como Instrumento de Sustentabilidade; As Conquistas e Metas para a Sustentabilidade no Setor Energético.

Os pesquisadores do GT também mostraram interesse pela vertente da educação e cultura dos DH, nos aspectos gerais ou de estudo de caso, em suas interfaces com o direito ao desenvolvimento, o direito humano à alimentação adequada, o direito à moradia digna e a responsabilização jurídica por comportamentos danosos ao meio ambiente, diante de casos

específicos. É o que se vê nos textos A Educação Básica de Qualidade como Direito de todo Ser Humano; A Educação como Componente do Índice de Desenvolvimento Humano IDH e o Papel das Instituições na Promoção do Desenvolvimento; A Carne como Malefício: Efeitos a Partir do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Garantia da Segurança Alimentar; A Responsabilidade Civil por Reparação de Danos Ambientais ocorridos em Área de Proteção Ambiental e o Paradoxo com o Direito Fundamental à Moradia Digna.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

João Batista Moreira Pinto - Escola Superior Dom Helder Câmara

Maria Luiza Pereira De Alencar Mayer Feitosa - Universidade Federal da Paraíba

Wilson Antônio Steinmetz - Universidade de Caxias do Sul e Universidade do Oeste de Santa Catarina

AS COMUNIDADES TRADICIONAIS E O ÚLTIMO DESENVOLVIMENTISMO

LE COMUNITÀ TRADIZIONALI E LA POLITICA RECENTE DELL'INCENTIVO ALLO SVILUPPO

Anne Greice Soares Ribeiro Macedo

Resumo

Ao contextualizar o recente desenvolvimentismo brasileiro, implementado a partir do PAC I e continuado com o PAC II, compreende-se a questão ambiental e o acirramento dos conflitos determinados por uma configuração de capitalismo global e desregulado que avança sobre os recursos naturais. Como país periférico, o Brasil, não sem dificuldades, vai se inserindo nesse novo momento do capitalismo, e é dessa inserção que emergem as contradições próprias de um projeto político que, em nome do avanço econômico, mais recentemente materializado na realização de grandes empreendimentos para comercialização de commodities, vem promovendo grandes conflitos entre interesses econômicos e o direito originário dos povos indígenas ou das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais, Desenvolvimento sustentável, Conflito ambiental, Direitos indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

In questo studio si contestualizza la recente politica brasiliana di incentivo allo sviluppo, istituita con il PAC I e il sucessivo PAC II, per una miglior comprensione della questione ambientale e dellacutizzarsi dei conflitti determinati dalla configurazione del capitalismo globale, che, privo di regole, indebolisce i diritti naturali. In quanto nazione periferica, il Brasile, non senza difficoltà, si inserisce in questo nuovo momento del capitalismo, e proprio da questo suo inserimento emergono le contraddizioni tipiche di un progetto politico che, nel nome del progresso economico, di recente concretizzato in grandi imprese per il commercio di commodities, causa grandi conflitti tra interessi economici e il diritto originario dei popoli indigeni o delle popolazioni tradizionali.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Comunità tradizionali, Sviluppo sostenibile, Conflitti ambientali, Diritti indigeni

1. Introdução

Começamos este artigo esclarecendo o sentido de comunidades tradicionais estabelecido pelo Decreto 6.040 de 07/02/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Segundo o citado dispositivo, trata-se de grupos com culturas diferenciadas, que reconhecem tais diversidades, possuindo formas próprias de organização social, de ocupação e uso de territórios, necessitando de recursos naturais para manutenção da sua economia e das suas tradições ancestrais. Os seus modos de vida estão vinculados a determinadas práticas sociais consolidadas e transmitidas por tradição. Deste modo, estamos nos referindo a povos indígenas, ciganos, populações tradicionais de matriz africana, quilombolas, comunidades ribeirinhas, seringueiros, pescadores artesanais e outros.

Os direitos destas comunidades foram reconhecidos desde a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu um pluralismo jurídico, através da implementação de um Estado plural e multi-étnico, em substituição ao homogeneizador Estado Nacional, e pela assinatura da Convenção 169 da OIT, em junho de 1989, que foi ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143, em junho de 2002 e pelo Decreto Presidencial nº 5.061/2004. Ainda assim, temos testemunhado o acirramento de conflitos entre os direitos assegurados a estas comunidades tradicionais e os interesses de um projeto desenvolvimentista que, em sintonia com o capitalismo global, vem avançando sobre os recursos naturais disponíveis em territórios de povos cujo manejo desses meios se faz de forma tradicional, como ocorre em extensas áreas da região amazônica, semi-árido nordestino e pantanal.

As populações tradicionais possuem um modo de organização social e econômico muito diferenciado em relação às populações urbanas e industrializadas. Elas têm profundo conhecimento da Natureza e sua forma de exploração dos recursos naturais, que caracteriza e mantém o seu *modus vivendi*, se processa em íntima relação com esse saber e com o espaço, sentido por estes grupos como fator de identidade, local de pertencimento, onde eles reproduzem seus mitos e sua cultura. Assim, as atividades econômicas desenvolvidas por estas comunidades guardam uma forte relação de dependência para com a natureza e o seu modo de explorá-la é baseado em tecnologias simples, que oferecem um impacto destrutivo menor ao meio ambiente, vez que têm por finalidade a subsistência. Outro aspecto importante é o fato de a sua reprodução econômica e cultural ter como ponto primordial a unidade familiar e a organização do

trabalho através de práticas artesanais que dominam todas as etapas da produção. Sobressai-se o fato de estas comunidades serem conscientes da sua relação de dependência dos recursos naturais para sobreviver, disso resultando um *modus operandi* mais preocupado com a conservação. Assim, os povos tradicionais são vistos como aliados do meio ambiente, na medida em que este entendimento modela o conceito de desenvolvimento sustentável, afirmando esse modo tradicional de manejo da natureza como importante na a preservação da biodiversidade dos locais ocupados[1].

Apesar de a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais visar à promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando o reconhecimento e garantia dos direitos territoriais, culturais e econômicos, os sucessivos conflitos observados nos últimos anos dão conta de que a realidade das práticas que se inserem no mais recente projeto desenvolvimentista se distancia cada vez mais desse ideal conciliador entre progresso e respeito à natureza.

Os dispositivos legais de proteção aos povos e comunidades tradicionais citados no início deste artigo resultam de uma sensibilidade organizadora de um Estado plural que, primando pelo respeito às minorias, parece se inspirar em políticas multiculturalistas que pensam o desenvolvimento da nação de forma a integrar estas minorias, entendendo que o processo de construção da nação e os direitos dos povos tradicionais devem funcionar de forma dialética. Assim, a assimetria entre os interesses das partes se propõe como uma forma respeitosa para se lidar com as diferenças e reduzir os conflitos, mantendo-se um equilíbrio que se traduz no respeito entre as identidades de grupo e a identidade nacional.

[1] Faz-se necessário, entretanto, um breve esclarecimento quanto ao uso do termo tradicional, pois não é cabível o referimento em termos de oposição absoluta em relação a um modelo de civilização hegemônico, de onde resultariam associações do tipo povos isolados, afastados da civilização. Tradicional não pode se referir a agrupamentos humanos diretamente ligados a um passado primitivo que se prolongaria até o presente. Esta linha de continuidade histórica não é produtiva para se pensar o tema que requer a inserção desta nomenclatura – tradicional - no presente e a construção do seu estatuto político com objetivo de reivindicação e luta. cf ARAÚJO, BELO, 2009.

2. Sustentabilidade, a urgência para o mundo e desafio para os países em desenvolvimento

Se por um lado é verdade que os conflitos desta natureza remontam ao passado colonial, especialmente quando pensamos nas tribos indígenas dizimadas pelo processo de ocupação de territórios, para plantio e criação de gado, por outro a pressão econômica cada vez mais forte e as novas tecnologias vêm redimensionando a escala desses conflitos, redesenhando-os em proporções mais destrutivas e avassaladoras. É assim que o velho embate Natureza *versus* Cultura vem ganhando contornos sempre mais assustadores. A questão ambiental, apesar de uma recém-formada consciência ecológica, vem sendo conduzida e determinada por parâmetros formados por uma tradição no âmbito das ciências sociais que privilegia a visão da natureza humana como uma construção social, desprezando ou minimizando os seus aspectos biológicos. Sendo assim, a natureza resta como um obstáculo a ser superado e dominado, em prol do avanço da sociedade. Esta ideia preponderante entre os cientistas sociais criou uma fragilidade histórica na discussão ambientalista, e a convicção de que é a cultura o componente da condição humana ganhou força nos anos de 1960 e 1970, formando um senso comum dominante que instituiu um pensamento que punha de lado os aspectos biológicos (cf. LEIS, 2004).

Por outro lado, como separar sociedade e meio ambiente, se as sociedades estão sempre em conflito, já que possuem diferentes projetos quanto ao uso dos recursos naturais e seus significados? A questão se põe quando se pensa, por exemplo, no sentimento descompassado entre o sentido que assumem os recursos para diferentes grupos (cf. ACSELRAD, 2004). Um exemplo claro são os diferentes significados das terras para a tribo indígena Seattle e para o governo dos Estados Unidos, por ocasião da proposta do presidente Franklin Pierce, relativa à compra de parte das terras da reserva indígena, e concessão de uma outra área à comunidade, em 1854. As palavras abaixo transcritas confirmam a diferença de valores:

> Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa ideia nos parece estranha. Se não possuímos o frescor do ar e o brilho da água, como é possível comprá-los?
> Cada pedaço desta terra é sagrado para o meu povo [...] Os mortos do homem branco esquecem sua terra de origem quando vão caminhar entre estrelas. Nossos mortos jamais esquecem esta bela terra, pois ela é a mãe do homem vermelho. Somos parte da terra e ela faz parte de nós [...] Portanto, quando o grande chefe de Washington manda dizer que deseja comprar nossa terra, pede muito de nós [...]

> Sabemos que o homem branco não compreende nossos costumes. Uma porção de terra para ele, tem o mesmo significado que qualquer outra, pois é um forasteiro que vem à noite e extrai da terra aquilo de que necessita. A terra não é sua irmã, mas sua inimiga, e, quando ele a conquista, prossegue no caminho[...] Seu apetite devorará a terra, deixando somente um deserto [...] (*apud* SIRVINKAS, 2014, p.74-75)

A beleza do texto citado faz o pensamento se reportar aos conflitos do século XXI pelo controle dos recursos naturais. Mais do que nunca, tornam-se necessárias leis capazes de regular a exploração do meio ambiente, bem como políticas públicas voltadas para o acesso mais justo aos recursos naturais e seus benefícios, sobretudo em tempos de capitalismo desregulado, das insaciáveis políticas de privatização dos bens da natureza que testemunham a sempre renovada vocação dos países periféricos como fornecedores de matéria prima, e a corrida desabalada destas nações rumo ao desenvolvimento. Não é bastante salientar que a convicção recente de que a exploração dos recursos ambientais pode cumprir este mister vem sendo estimulada como maneira eficaz para incrementar as economias emergentes.

É fato que a questão da responsabilidade ambiental começou a se desenvolver de forma cada vez mais intensa, até porque, vivendo em uma "sociedade de risco", paira sempre o temor dos efeitos negativos resultantes daquele que um dia se supôs ser o maravilhoso domínio da natureza. O discurso ambientalista, entre os anos 1960 e 1970, construiu a ligação entre responsabilidade e risco; estas ideias começaram a se constituir e alcançaram as políticas públicas e a esfera internacional. Em 1972, o documento *Limites do crescimento* (MEADOWS *et alii*, 1972) sugeria ser possível encontrar um equilíbrio para o meio ambiente ao preço da ausência de crescimento, ideia bastante desfavorável aos países em desenvolvimento, e que os impedia de avançar; ficou claro que o ônus da questão ambiental seria maior para os países periféricos. Assim, pensando-se na responsabilidade estatal sobre os recursos naturais, os países do "terceiro mundo", especialmente os latino-americanos, no âmbito da Comissão Mundial de Meio Ambiente de 1982, contribuíram de forma decisiva para que se formulasse o conceito de "desenvolvimento sustentável", de forma a harmonizar a necessidade de preservação e a questão econômica.

Desenvolvimento sustentável é hoje o grande desafio para a humanidade e é considerado a opção capaz de combinar segurança e geração de riqueza. Nos países periféricos, a luta contra a pobreza vem impulsionando uma nova corrida à exploração dos recursos naturais, o que vem tornando ainda mais dramática a importância da

sustentabilidade e a capacidade de composição de conflitos. Sustentabilidade é, assim, uma forma de ver o mundo, considerando as interações entre mudanças econômicas, sociais e ambientais, juntando o desenvolvimento econômico ao social, bem como a conservação dos recursos para o futuro. O desafio se impõe, pois se testemunham alterações profundas nas condições climáticas e na biodiversidade, ocasionadas pela radical alteração do modo de vida humano nos últimos dois séculos.

A economia mundial vem criando uma grave ameaça ambiental que revela uma crise civilizatória. Sete bilhões de seres humanos devem promover as suas vidas e, para isto, lançar mão dos recursos naturais disponíveis no planeta. Todas estas ações se dão em termos de uma economia global e interligada em seus fluxos de produção. Entretanto, nunca se gerou tanta riqueza e pobreza ao mesmo tempo: o produto mundial bruto alcança hoje a fantástica soma de noventa trilhões de dólares por ano, mas estes números não resolvem os graves problemas da fome, da falta de acesso a água potável, a condições sanitárias (cf. SACHS, 2015, p.2). Para além das profundas desigualdades geradas por este modelo econômico, deve-se encarar o fato de que ele se constitui hoje em uma ameaça real à própria sobrevivência humana, porquanto o paradigma demanda um ciclo inesgotável de produção, reprodução e descarte que é retroalimentado pelo consumo. A crise se torna mais concreta na medida em que se compreende a forma pela qual o ser humano, tendo desenvolvido uma ideia relativa à dominação da natureza, comporta-se como se não fosse parte dela, tratando-a como mero objeto, quando, na realidade, depende diretamente dos ecossistemas para sobreviver.

O conceito de desenvolvimento sustentável é um dos princípios específicos do direito ambiental, tendo o termo surgido no final da década de 1970, e alcançado força maior com o Relatório de Brundtland, documento promulgado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente da ONU, em 1988, e intitulado *Nosso futuro comum*. A ECO-92 incorporou definitivamente a ideia de sustentabilidade, transformando-a em diretriz. De fato, o termo tem por finalidade tornar compatível a busca pelo desenvolvimento econômico e a preservação de todas as formas de vida no planeta, incluindo-se neste objetivo a promoção da inclusão social e o combate à pobreza. Embora isto não seja pacífico entre doutrinadores, acredita-se que o entendimento mais produtivo, para se pensar a problemática ambiental, é que a preocupação com o meio ambiente deve estar no cerne de todas as decisões de ordem econômica, política e social, superando-se, desta forma, a oposição entre a necessidade de desenvolvimento e a urgência na preservação dos recursos naturais. Tal premissa se confirma, por exemplo, no dispositivo

constitucional de 1988, art. 170, VI que, para regular a ordem econômica e financeira, estabelece como princípio a defesa do meio ambiente; da mesma forma, no art. 225 a CF/88 atribui ao Estado e à coletividade a responsabilidade por zelar por um mundo ecologicamente equilibrado (SIRVINKAS, 2014, p.138-150).

3. O Brasil e o desenvolvimentismo

Apesar de o conceito de sustentabilidade remontar ao final dos anos 1970, no contexto brasileiro da época, a política de desenvolvimento implantada pelos governos militares reservava, por exemplo, para a região amazônica um lugar na economia nacional e internacional. Tais projetos alteraram profundamente as formas tradicionais de exploração econômica, pautadas nas atividades familiares, sobretudo em razão de uma necessidade de implementar uma rede de transporte que viabilizasse este novo papel da região. A abertura de estradas como a Belém-Brasília (BR-010), Santarém-Cuiabá (BR-163) e Transamazônica (BR-230) propiciou a chegada de pessoas de outras partes do país, concretizando projetos de plantio e criação de gado, exploração de minérios, alavancamento do comércio, construção da Zona Franca de Manaus e da Hidrelétrica de Tucuruí. Em tudo isso pouco ou nada foi considerado, no que concerne às populações tradicionais. Todo o planejamento se pautava na "invisibilidade" dessa gente e dos seus modos de vida simples, ocultados pela necessidade de ocupar e desenvolver uma região "desabitada". A nova expansão capitalista, amparada por uma concepção de território baseada na força do Estado-nação que não reconhece as diferenças étnicas e territoriais desses povos, e impõe uma planificação da economia, alterou profundamente os costumes tradicionais e substituiu as formas de apropriação comum dos recursos pela propriedade privada, desencadeando inúmeros conflitos com os povos da floresta, cuja subsistência se baseava no extrativismo coletivo, provocando o genocídio de inúmeras tribos indígenas (cf. LIMA, PEREIRA, 2007).

A partir dos anos de 1980, quando o modelo de desenvolvimento para a região Norte já tinha avançado muito sobre os ecossistemas, sobretudo em razão da natureza das atividades que aí se instalaram - mineração, criação de gado que consumia grandes áreas de florestas e seringais que eram transformadas rapidamente em pasto, e demais agroindústrias – e que, além de degradarem o meio ambiente, demandavam cada vez mais por energia, começou-se a refletir sobre o modelo de desenvolvimento que vigorava até então. Neste momento, idealizou-se uma outra forma de exploração

econômica, menos agressiva com as populações tradicionais, sobretudo indígenas, uma forma de produção que buscasse preservar as suas territorialidades e a biodiversidade.

Por outro lado, as novas tecnologias da informação e a abertura política propiciaram maior visibilidade às denúncias e lutas dos povos indígenas e outras populações tradicionais pelos seus direitos territoriais. São desta época as reivindicações políticas de ambientalistas de seringueiros que trazem uma proposta de conciliar a reivindicação pela terra com a preservação do modo de vida daquelas comunidades extrativistas. Se na década de 1970 estas comunidades eram invisíveis, no início dos anos 1980 elas começam a se organizar enquanto movimento ambiental e político de resistência, luta que ganha notoriedade nacional e internacional com o triste episódio do assassinato de seu líder, Chico Mendes, em dezembro de 1988. As reivindicações afinal resultaram na implantação das primeiras reservas extrativas; assim, nos anos 1990, as estratégias dos povos da floresta tornaram-se modelos de resistência ecológica. Isto pode ser visto, por exemplo, no artigo de Mário W. Barbosa de Almeida (ALMEIDA, 2004), que traz a perspectiva de que "atos e crenças da periferia se articulam com políticas e agendas mundiais em um desenvolvimento combinado e desigual". O autor resgata o significado que Trotsky deu à expressão no primeiro capítulo de História da Revolução Russa, no qual assevera que um país atrasado acaba reproduzindo os avanços dos países desenvolvidos. No entanto, em busca pelo desenvolvimento, estas nações tentam implementá-lo à sua maneira, sem uma ordem previamente estabelecida, e lançando mão do que lhe está disponível. Desta forma, o desenvolvimento destes países tem um caráter não planejado e complexo. A referência serve para identificar o movimento seringueiro na sua organização baseada em planos pouco articulados que afinal funcionaram e conseguiram dar ao movimento uma dimensão e amplitude política. O autor usa o movimento como exemplo de potencialidade criativa surgida em situação de desordem que resulta no empoderamento de um setor marginalizado.

É a partir de então, do final da década de 1980 e início da de 1990, que a consciência sócio-ambiental começa a formular um conceito de desenvolvimento sustentável que se pauta na ideia de captar os conhecimentos das populações tradicionais - indígenas, quilombolas, pescadores, seringueiros e ribeirinhos - no manejo do ambiente. As suas formas de produção integradas ao meio-ambiente fizeram com que estas comunidades fossem vistas como aliadas na luta pela preservação do ecossistema e, ao mesmo tempo, o seu modo de lidar com os recursos naturais inspirou

a noção de que é possível uma exploração e um desenvolvimento respeitoso para com a vida.

Estabelece-se aqui uma ponte entre o âmbito do desenvolvimentismo brasileiro dos anos de 1970 e o momento atual. Na década de 1970, com a intensificação da exploração da região Norte, através da construção de hidrelétricas como a de Tucuruí e outros projetos grandiosos de capitalização dos recursos naturais implantados na Amazônia, deve ser contextualizada a crise capitalista que se processava internacionalmente, e que estava vinculada à crise energética pela alta do preço do petróleo. Diante disso, a propaganda nacionalista da ditadura militar, como forma de ufanismo e engrandecimento do país, buscou alicerçar a ideia do Brasil como país de muitas perspectivas e possibilidades econômicas, graças aos seus recursos naturais. O governo estabeleceu então inúmeras medidas de estímulos à exploração e ocupação desta grandiosa fronteira, desde a promoção da migração interna até incentivos fiscais para que indústrias, mineradoras e fortes grupos econômicos ali se instalassem. Os interesses financeiros predatórios ficavam protegidos pela veemência de um discurso ufanista que se pautava na necessidade da integração nacional, mas que mal encobria a finalidade de incorporar a Amazônia aos interesses econômicos das regiões mais prósperas do país e do capital global (cf. ARAÚJO, BELO, 2009).

Três décadas depois, os primeiros anos do século XXI são marcados pela ascensão do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República, com a eleição de Lula em 2002. Então, entre 2007 e 2010, o governo projetou, como proposta alternativa ao esgotamento das políticas neoliberais dos anos 1980 e 1990, o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – que assumiu o papel de fomentar o investimento privado e público, com o objetivo de promover o crescimento econômico e a melhora das condições de vida da população, priorizando investimentos em infraestrutura, e assegurando a melhoria em setores estratégicos como transporte e energia. Fortemente inspirado pelo Nacional-Desenvolvimentismo, o programa busca inserir o Brasil na economia mundial, promover a acumulação de capital por forças nacionais e internacionais, por meio do financiamento do Estado e ancorado na apropriação privada dos recursos naturais e política de baixos salários, como aconteceu em um dos maiores projetos do PAC, Belo Monte, onde "o primeiro salário não passou de R$ 1.200,00". (LEITE *et alii*, 2013)

Não parece mero acaso que o PAC praticamente coincida com a forte crise econômica internacional que se inicia com a crise financeira de 2007, e avança para o

ano seguinte, com forte retração na produção industrial e recessão que abala a economia mundial, mormente a europeia e a norte-americana.

Em contrapartida, no Brasil, os investimentos do PAC fizeram elevar a taxa do PIB que saltou de 1,62% em 2006, para 3,27% em 2010, e diminuir o desemprego que era de 10,1% em 2006 para 7,5% em 2010, com a média do período girando em torno de 4,6%. O sucesso deste programa elevou muitíssimo a popularidade do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, permitindo-o fazer a sua sucessora e mentora do PAC, a atual presidente Dilma Rousseff. Assim, o PAC foi relançado, projetando-se para o período entre 2011-2014, compreendendo metade dos investimentos na construção das grandes hidrelétricas de Santo Antonio, Jiral e Belo Monte, todas situadas na região Norte do país, construção de plataforma de exploração petróleo do Pré-Sal, complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e da Refinaria Abreu Lima, em Pernambuco, todas obras que necessitam de um grande volume de capital e provocam grande impacto no meio-ambiente. A maior parte das obras de transporte realizadas pelo PAC contempla a ligação entre a região produtora de matéria prima e o eixo das principais cidades do Sudeste e dos principais portos, de forma a facilitar o comércio de *commodities* (GAWRYSZEWSKY, 2011).

O projeto de Belo Monte, da empresa Norte Energia S/A, é uma das mais polêmicas obras hidrelétricas dos últimos anos, e um exemplo bastante explícito, no que se refere ao impacto ambiental e a alteração da vida das comunidades tradicionais de Altamira e Vitória do Xingu – índios e ribeirinhos. A hidrelétrica de Belo Monte é localizada no Pará e cortada pela Transamazônica; para lá já se deslocaram mais de vinte e cinco mil trabalhadores. A hidrelétrica, que deverá ser a terceira maior usina do mundo, foi bastante criticada pelo alto custo, R$ 30 bilhões, para pouco rendimento em termos de solução energética para o Brasil[2].

Um dos aspectos mais apontados em relação a estes grandes projetos é que são empreendimentos vultosos, com grande mobilização de mão-de-obra, e com objetivo de gerar capital rapidamente, através da exploração dos recursos naturais: "Com um custo estimado em R$ 30 bilhões, o prazo para começar a produzir energia é apertado, apenas 44 meses. Em Itaipu foram 120 meses" (LEITE *et alii*, 2013). Para implementar um projeto de tal magnitude, faz-se necessária toda uma organização em

[2] "Se pudesse funcionar a toda carga o ano inteiro, Belo Monte garantiria quase um quinto da eletricidade adicional de que o país vai precisar, mas isso só tem chance de ocorrer em quatro meses do ano". LEITE, Marcelo *et al*, 2013.

termos de infraestrutura – ferrovias, portos, energia elétrica, aeroportos - e planejamento cuidadoso. Isto exige o que se pode conceituar como “tempo ótimo”, para que se possa debater e estudar com bastante cautela as medidas a serem tomadas, a fim de que sejam minimizados ou mesmo evitados os efeitos danosos da obra à população local, sobretudo às comunidades tradicionais, cujas condições de sobrevivência serão afetadas diretamente pela alteração de seus meio ambiente e ecossistema. Ou seja, a avaliação deve priorizar os impactos sobre os grupos humanos e sobre a vida local, e não as variáveis pertinentes aos interesses dos empreendedores (cf. ARAUJO e BELO, 2009), para que não aconteça a ambientalização dos direitos originários dos povos indígenas (e, por analogia, de outros povos tradicionais), que se concretiza na avaliação socioambiental dos empreendimentos, que provoca o controle das comunidades, com o objetivo de viabilizar o licenciamento ambiental para a execução dos projetos, em flagrante desrespeito ao dispositivo constitucional, nos seus artigos 231 e 232, em prol de um “relevante interesse público da União”.

4. Populações tradicionais e conflitos ambiental: o (não) lugar dos direitos

Já foi dito anteriormente que a questão ambiental é, em si mesma, conflitiva. Ao analisarmos o processo de colonização da América, percebemos que as bases históricas desse conflito coincidem com a disputa por territórios e matérias-primas que tem se prolongado por mais de 500 anos. É fato que a experiência colonial estabeleceu um novo vínculo de produção que traz, no seu arcabouço, a ideia de raça como vinculada a relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. Dessa forma, o conceito de raça foi configurado de modo a dar legitimidade às relações de dominação resultantes das conquistas. A noção de raça foi vinculada à relação de trabalho, firmando papeis e lugares, numa organização produtiva pautada numa divisão racial do trabalho, que foi sendo constituída de modo a parecer natural. Assim é que se instituem as bases do colonialismo e do eurocentramento no capitalismo. Os lucros obtidos a partir desse processo permitiram aos europeus o controle do mercado mundial e, posteriormente, uma supremacia que foi determinante para a afirmação e imposição a todo o mundo de uma ordem cultural ocidental, ao mesmo tempo em que produziu o aniquilamento de outras visões de mundo. Concretamente, este mecanismo acabou

gerando uma perspectiva geral da história e ressituou os povos colonizados e suas histórias e culturas a partir da perspectiva europeia.[3]

Por concentrar sessenta por cento das populações indígenas e não indígenas do Brasil reunidas em seu bioma, a região Amazônica tem sido alvo de preocupação e estudos ambientais os mais diversos, sendo, também, palco de inúmeros conflitos em razão da riqueza e biodiversidade, recursos importantíssimos nesta nova configuração do capitalismo global desregulado. Ao mesmo tempo, a região é também objeto de grande monta para um projeto político-econômico que, orientado por uma busca irrefreável pelo desenvolvimento, tem fomentado a acumulação através da comercialização de recursos naturais, na forma de exploração de energia, minérios, produtos da biodiversidade e até mesmo o conhecimento tradicional de substâncias ou o manejo e a utilização das mesmas. As comunidades locais têm a seu favor normas jurídicas ambientais que comportam a noção de que o patrimônio ambiental cultural faz parte do patrimônio ambiental nacional, fato que confere às comunidades tradicionais direito a territórios definidos por sua vez como tradicionais.

Como premissa, deve-se salientar que o meio ambiente é objeto da proteção dos chamados direitos (humanos) de terceira dimensão, que propalam que a titularidade não se restringe apenas ao ser humano considerado em sua individualidade, mas se amplia para proteger grupos – família, nação, povos. Estes novos direitos não se enquadram nem no âmbito público nem no privado, pois partem de uma percepção que considera o ser humano em relação com a natureza. Nesta mesma dimensão se incluem os direitos ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, ao meio ambiente sadio. Trata-se de direitos de titularidade coletiva e difusa, entre os quais destaca-se, especificamente, e no âmbito deste trabalho, o direito ambiental. Estes direitos emergem na segunda metade do século XX, a partir das experiências suscitadas pelas bombas atômicas lançadas nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki que alertaram para o perigo da destruição da natureza causado pelo desenvolvimento tecnológico (WOLKMER e LEITE, 2012 p. 24-27,). Assim, quando se pensa em comunidades tradicionais, conflito ambiental e direitos humanos não se pode desprezar a noção de que meio ambiente equilibrado é direito fundamental, norteado pelo princípio da dignidade humana, dele dependendo outros direitos como o direito à vida e à saúde.

[3] Para aprofundar estas questões, referentes à constituição do etnocentrismo numa perspectiva de descolonização, ver QUIJANO, 2005, *passim*.

A Constituição Federal de 1988 expressa a proteção aos povos e comunidades tradicionais quando estabelece a preservação e a defesa de culturas. É claro que antes os povos indígenas estavam amparados pela Lei 6001/73 e as comunidades extrativistas pela Portaria do INCRA nº 627/87, mas a noção de cultura adotada pelo dispositivo constitucional confere aos povos tradicionais o direito à diferença (LOPES, 2013). A noção de cultura enriquece as possibilidades em termos de entendimentos destas comunidades, vez que reconhece modos de vida e de reprodução transmitidos através das gerações, que determinam valores compartilhados por um grupo social. Tal noção esvazia a concepção de cultura superior, tão presente nos processos de ocidentalização que marcaram a formação do pensamento jurídico brasileiro.

Entretanto, e por mais que se entenda como avanço a inserção da dimensão cultural e plural que assegura a diferença, quando se pensa nos direitos dos povos tradicionais não é bastante olhar o arcabouço jurídico nacional como capaz de dar conta da problemática. A experiência dos últimos vinte e cinco anos faz entender que a diferença, ainda que reconhecida pela lei, está muito longe de se converter em garantia e direitos para as comunidades tradicionais que continuam a ter os seus direitos solapados em nome de um interesse coletivo e nacional de desenvolvimento.

Nesse sentido compartilho as palavras de Carlos Frederico Marés de Souza Filho, em um relato sobre a experiência resultante da participação em reunião anual dos tuxauas, para discutir a demarcação da terra indígena Raposa do Sol, questão que permanece sem solução. À época havia muita discussão e debates no País inteiro acerca da elaboração da Constituição de 1988; surgiu entre os índios uma pergunta sobre o que era constituição e o que isto tinha a ver com a problemática indígena. Souza Filho explicou que a constituição objetivava a garantia de direitos e a limitação de poder, ao que um dos indígenas respondeu que o documento era uma coisa boa e que eles também deveriam fazer uma. O depoimento de Souza Filho é que, neste instante, ele entendeu que a Constituição sobre a qual tanto se debatia no Brasil não passava de “coisa de branco”, “expressão de um direito que continuava sendo de dominador”, que “insistia em incluir, teórica e formalmente, quem nunca fora incluído e, talvez, nem quisesse sê-lo” (SANTOS, 2013).

5. Conclusões

Há, em linhas gerais, grandes contradições sobre as quais é necessário refletir, se se pensa, por exemplo, no avanço da legislação brasileira, no que diz respeito às garantias e proteções dos povos tradicionais, conforme dispositivos anteriormente citados e a política desenvolvimentista do PAC, determinada por conjunturas mundiais que, para atender às demandas do capitalismo global, vêm promovendo a acumulação primária como alternativa econômica para o nosso país se inserir na ordem econômica mundial.

Na prática, a Amazônia, mas também grandes regiões que dispõem de recursos naturais – a exemplo do Mato Grosso, onde se localiza a Hidrelétrica Tapajós, ou a Bacia do São Francisco, pensando na controvertida questão das obras de transposição – sob a condução dessas políticas, acabam servindo aos interesses do Estado homogeneizador e às forças nele representadas pelas pressões globalizantes que vêm enfraquecendo as soberanias.

Em tempos de globalização, que internacionaliza o mundo capitalista, enfraquecendo as fronteiras pela mobilidade dos investimentos, apresenta-se a questão de como alimentar essa engrenagem voraz e como encontrar recursos para continuar produzindo, mantendo, assim, a máquina de consumo que sustenta a economia mundial. É isso que se tem presenciado em nosso país (e em outros igualmente periféricos): mais uma corrida aos recursos ambientais - vez que, neste estágio de capitalismo, os países centrais já não possuem tantas reservas - de modo a continuarem ocupando, na divisão do trabalho, a posição de fornecedor de produtos com mais alto valor comercial. Desse modo, hoje, como ontem, à periferia continua cabendo o mesmo papel da agulha no conto *Um apólogo (a agulha e a linha)*, de Machado de Assis, publicado em 1896: abrir caminho para que brilhe o engenho das nações hegemônicas.

A questão ambiental tem assumido, para as nações em desenvolvimento, conforme se tentou demonstrar ao logo das reflexões aqui propostas, contornos bastante problemáticos, pois, se por um lado a preocupação mundial com o assunto tem produzido reflexões importantes sobre o nosso *modus vivendi*, por outro lado, o ônus do processo produtivo, inclusive sob a forma de conflitos internos, agudizados pelas pressões internacionais de empresas exploradoras de recursos naturais, recai sobre

grupos sociais vulneráveis de países periféricos (como é o caso do Brasil), cujas economias vêm se mantendo com a venda de *commodities*.

O capitalismo contemporâneo, desgovernado em sua constante busca de novos e maiores lucros, vai criando novas formas de expropriação que recaem não somente na zona rural – provocando a migração das populações campesinas – mas atingem também as cidades, cada vez mais populosas, com intensos problemas de favelização e falta de saneamento básico e de toda sorte de infraestrutura que uma concentração humana requer. Às antigas formas de expropriação se juntam novas que alcançam o meio ambiente e os seus recursos naturais, num mecanismo que os transforma em capital. As empresas globais lançam-se vorazmente à mercantilização da natureza – ar, água, biodiversidade – quando não usurpam também, através do patenteamento, o patrimônio coletivo das populações e os conhecimentos construídos por tradição. Assim, as empresas estão sempre em busca de mercados promissores à exploração vantajosa, e para isso se fazem necessárias a liberalização dos mercados e a flexibilização de legislações.

As preocupações ambientais se contrapõem à ideia da inesgotabilidade de recursos, mas infelizmente a necessidade de construção de infraestrutura e a necessidade de industrialização têm pautado os modelos de desenvolvimento, motivando explorações excessivas e a expropriação dos direitos dessas comunidades tradicionais, comprometendo a sua sobrevivência.

A região da Amazônia, aqui privilegiadamente discutida, fornece um exemplo alarmante: na região, considerada patrimônio nacional, a taxa anual de desmatamento fica acima de 20.000 km^2, concentrando esse desflorestamento em Rondônia, Pará e Mato Grosso. A expansão do cultivo da soja e da pecuária vem avançando sobre a mata, criando conflitos com populações tradicionais e aldeias indígenas, atendendo ao apelo do desenvolvimento econômico, mas sem planejamento, apenas direcionada pelos interesses da exportação. Isto é bastante preocupante, já que deixa a balança comercial do Brasil muito dependente do êxito dessa atividade, sem falar na reprimarização da economia e da degradação ambiental. As populações expropriadas não encontram meio de sobrevivência e se deslocam para as cidades, retroalimentando a perversidade sistêmica e contraditória da concentração das riquezas com extrema pobreza, exclusão e violência.

Referências

ACSELRAD, Henri**. Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro:Relume Dumará: Fundação Heirich Böll, 2004.

ALMEIDA, Mario W. Barbosa de. **Direitos à floresta e ambientalismo**: seringueiros e suas lutas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 55, junho/2004.. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a03v1955.pdf>. Acesso em: 24/08/2015.

ARAÚJO, Marlon Aurélio Tapajós; BELO, Patrícia de Sales. Grandes projetos minerários e comunidades tradicionais na Amazônia: impactos e perspectivas. **Rev. Pol. Públicas**. São Luís, v.13, n. 2, jul./dez. 2009, p. 265-277.

DOMINGUES, José Maurício. **Aproximações à América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GAWRYSZEWSKY, Bruno. .**PAC e o Estado brasileiro**: revisitando o mito desenvolvimentista. In: Marx e o marxismo 2011: teoria e prática, 2011, Niteroi-RJ. **Anais eletrônicos**. Niteroi: UFRJ, 2011. Disponível em <http://www.uff.br/niepmarxmarxismo/MManteriores/MM2011/TrabalhosPDF/AMC172F.pdf> .Acesso em 23/02/2014.

LEIS, Hector Ricardo. O conflito entre natureza humana e a condição humana no contexto atual das ciências sociais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Curitiba, n.10, p.39-45, jul/dez. 2004. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/viewFile/3091/2472>. Acesso em 19 de março de 2014.

LEITE, Marcelo *et al*. A batalha de Belo Monte. **Folha de São Paulo**. 16/12/2013. Arte Folha. Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2013/12/16/belo-monte/>. Acesso em 24/03/2014.

LIMA, Marta Goreth Marinho; PEREIRA, Elves Marcelo Barreto. Populações tradicionais e conflitos territoriais na Amazônia**. Geografias**. Belo Horizonte, n.3, p. 107-119, jan/jun 2007.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Brasília. Série Antropologia, nª 322, p. 2-32, 2002. Disponível em:

< http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/PaulLittle__1.pdf>. Acesso em: 03/03/2014.

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. Povos e comunidades tradicionais direitos humanos e meio ambiente. **Lex Humana**, Pertópolis, v. 5, n.1, 2013, p. 160-182. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=337&path%5B%5D=208>. Acesso em: 22/08/2015.

MAZZA, Débora; SIMSON, Olga von. **Mobilidade humana e diversidade sociocultural**. Jundiaí, Paco Editorial, 2011.

MEADOWS, Dennis L.; MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jørgen; BEHRENS III, William. **The Limits to Growth**. New York, Universe Books, 1972.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 14/07/2015.

SANTOS, Rodrigo Mioto dos. Pluralismo jurídico e direito indígena no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. **Pluralismo Jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. (Org). 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SIRVINKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. **Os "novos" direitos no Brasil**: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.